



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 037/94

SÚMULA: Doa terreno do Patrimônio Público Municipal para a UNIÃO FEDERAL, e estabelece outras providências.

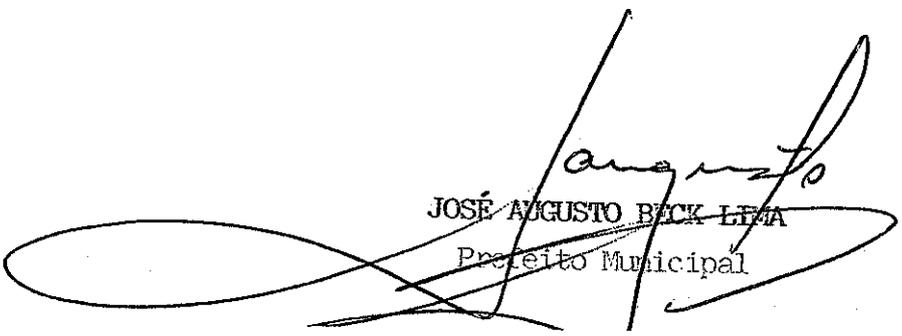
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a "doar" à UNIÃO FEDERAL, o lote nº 04 (quatro) da quadra nº 21-A (vinte e um -A) do Patrimônio Municipal, dividido em duas partes, com duas escrituras, sendo terreno contíguo e medindo um total de 1.000,00 M² (mil metros quadrados), registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., sob nºs. 1-15.743, fls 34 do Lº 2-1-B e 1-15.895, fls 51 do Lº 2-1-B, para a construção da sede própria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 9ª REGIÃO.

ART. 2º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a contar da promulgação/publicação da presente Lei, findo qual, não tendo sido iniciada nenhuma obra por parte da UNIÃO FEDERAL, o imóvel reverterá e voltará a fazer parte integrante do próprio municipal, inclusive na parte documental.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 09 de novembro de 1.994.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal